

( 10-488 )

Proc. 16.256/38

UV/SV

1939

VISTOS E RELATADOS os autos do inquerito administrativo instaurado pelo Banco do Rio Grande do Sul para apurar a falta grave atribuída a Emídio Figueiredo Araujo e obter autorização de o dispensar:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que a comissão de inquerito e a administração do banco não solicitam a demissão do acusado, nem o declaram culpado de abandono de emprego, nos termos da alínea f) do art. 53 do regulamento anexo ao dec. n. 54, de 12 de setembro de 1934, apenas submetendo o inquerito ao conhecimento deste Conselho;

CONSIDERANDO, "de meritis", que a prova testemunhal é favorável ao acusado, deixando transparecer que o pequeno período faltado, trinta dias, foi subordinado a uma causa que justifica plenamente sua ausência, pois solicitara férias, a que tinha direito, após uma licença, para continuar prestando as provas de um concurso, em outra localidade, para provimento de cargo público federal;

CONSIDERANDO que, depois de designado outro empregado do banco em substituição do acusado, inexplicavelmente, foram as férias recusadas, tendo o acusado, imediatamente, se apresentado à inspetoria geral do estabelecimento, que determinou o seu regresso, o que foi acordado pelo mesmo acusado, que se apresentou ao trabalho, recebendo, então, ordem de aguardar, em sua residência, as instruções da matriz;

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RESOLVE a Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar aprovação ao inquerito para determinar a reintegração do acusado.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1939.

a) Francisco Barbosa de Rezende      Presidente.

a) Percival Godoy Ilha                      Relator.

Fui presente: a) J. Leonel de Rezende Alvim      Proc. Geral.

Publicado no Diario Oficial de:

20/9/39